Lei nº. 159, de 6 de dezembro de 1969

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO e dá outras providências.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura de PAULO AFONSO é a seguinte:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Procuradoria;
III - Divisão de Administração;
IV - Divisão de Finanças;
V - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
VI - Divisão de Educação e Cultura;
VII - Divisão de Saúde e Serviço Social;

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Artigo 3º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e contrôle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sôbre tôda matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Artigo 4º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivos, zeladoria e transporte.

Artigo 5º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e contrôle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sôbre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e contrôle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valôres do Município.

Artigo 6º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e e da rêde de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 7º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e contrôle da merenda escolar.

Artigo 8º - A Divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Artigo 10º - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automàticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de Cr$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes do excesso de arrecadação, XXXXXXXXXXX nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6/12/1969